



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 /20 JS , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por professores, funcionários, alunos e demais pessoas nas dependências de estabelecimentos educacional, público ou particular localizados no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Joelson Trovão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por professores, alunos, funcionários ou demais pessoas nas dependências físicas de qualquer estabelecimentos de ensino, municipal ou privado, localizado no Município de formosa-GO.

Art. 2º Nos locais previstos no art. 1º, deverão ser afixados avisos sobre a proibição do tabagismo, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art.3º Aos infratores das disposições desta Lei aplicam se as seguintes sanções:

I) aos alunos

- a) aos alunos; na primeira infração, advertência por escrito;
- b) na reincidência, advertência por escrito com comunicação aos pais ou responsáveis;
- c) na segunda reincidência, suspensão temporária de três dias letivos;
- d) na terceira reincidência, instauração de processo administrativo na forma do regimento interno da unidade, com punição correspondente à falta grave;

II) aos professores e funcionários administrativos dos estabelecimentos públicos:

- a) na primeira infração, advertência por escrito;
- b) na reincidência, corte do ponto;
- c) na segunda reincidência, suspensão temporária por cinco dias letivos, com desconto em folha de pagamento;
- d) na terceira reincidência, instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos;

II) aos professores e funcionários administrativos de escolas privadas:

- a) na primeira infração, advertência por escrito;
- b) na reincidência, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento de ensino;
- c) na segunda reincidência, multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento de ensino;
- d) na terceira reincidência, afastamento da função sob pena de multa ao estabelecimento de ensino no valor equivalente a R\$3.000,00
“(três mil reais);
- e) aos prestadores de serviços e visitantes se, depois de advertidos verbalmente da proibição, recusarem-se a atender ao disposto nesta Lei, serão retirados do estabelecimento de Ensino;

§ 1 O diretor da escola aplicará as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 2º, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 /20 JS , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

§2 A multa imposta aos estabelecimentos particulares deverá ser aplicada pelo Município, mediante procedimento administrativo a ser regulamentado mediante decreto.

Art.4º O inteiro teor desta lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino municipal ou privado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de fevereiro de 2020.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa que, Já passa da hora de o Município de formosa suplementar a Lei n. 9.249, de 15 de julho de 1996, editando uma lei de restrição e combate ao tabagismo em seu território, notadamente no âmbito dos estabelecimentos de ensino. A nicotina é um estimulante do sistema nervoso central. Como a adolescência é uma fase em que os neurônios não estão totalmente formados, a exposição precoce à substância deixaria uma "marca" no cérebro. "Se aprendemos inglês ou a andar de bicicleta na infância ou na adolescência, não esquecemos mais. Isso só é possível porque o cérebro está em formação. A nicotina deixa uma marca mnêmica. Isso aumenta a predisposição à dependência e a outros transtornos que têm como causa um desequilíbrio da neurotransmissor cerebral", explica a médica Analice Gigliotti, presidente da Associação Brasileira para Estudos do Álcool e outras Drogas. Gigliotti e outros especialistas em tabagismo avaliam que, diante dessa conclusão, deverá ocorrer uma mudança na forma de avaliar e de tratar o fumante, especialmente o jovem.

"Estamos diante de um novo paradigma da medicina em relação à nicotina, a gente imaginava que o doente psiquiátrico procurava o tabagismo para aliviar seus sintomas psíquicos, agora postula-se o contrário. O fato dele ter sido exposto ao cigarro na adolescência pode ter levado ao transtorno psiquiátrico", afirma a cardiologista Jaqueline Issa, do InCor (Instituto do Coração).

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 /20 JS , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020